



LIDO  
Em 24/02/05  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1740/2005  
(De vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 25, 02, 05.

*Stella Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Revoga o inciso III e o parágrafo único do artigo 3º, bem como o artigo 4º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, que "Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III e o parágrafo único do artigo 3º, bem como o artigo 4º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1740, 05  
Fis. N.º 01 CAS

O objeto central da lei que ora pretendemos alterar é a criação de Secretaria Extraordinária na estrutura administrativa do Distrito Federal.

004/22/05 15:32:29

*[Handwritten signatures and initials]*

Entretanto, nos dispositivos citados nesta proposição, a lei inseriu delegação de competência para que o Poder Executivo, por meio de Decreto, promovesse alterações na estrutura administrativa do GDF. Entre outras prerrogativas, a lei em vigor permite ao Governador a criação ou extinção de unidades administrativas, bem como de cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão, alcançando inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Entretanto, o artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina serem de competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

"Art. 58. (...)

III – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;

(...)

VII – criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;

(...)

X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;

(...)

XIII – criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização de entidades de direito privado integrantes da administração indireta;

(...)"

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Nº	1740 / 05
Fis. N.º	02 CAS

Claríssimo, portanto, o texto da nossa Lei Maior, ao determinar que as disposições legais sobre matérias de tal natureza constituem competência exclusiva desta Casa de Leis.

De outra parte, o § 1º do artigo 53, também da Lei Orgânica, expressamente determina:

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

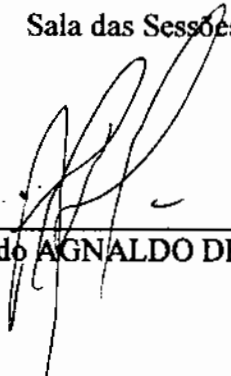
(...)" (grifo nosso)

Não resta, pois, a menor dúvida quanto à impropriedade dos dispositivos que desejamos ver revogados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.


Num momento em que esta Casa tem dedicado especial atenção às medidas de resgate da imagem e da independência do Legislativo distrital, a presente proposta se apresenta como mais do que oportuna. Portanto, acreditamos poder contar com o apoio de todos os colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, fevereiro de 2005.

  
Deputado AGNALDO DE JESUS

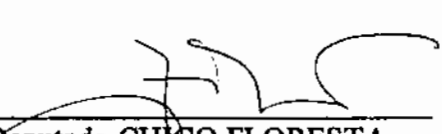
Deputada ANILCÉIA MACHADO

Deputada ARLETE SAMPAIO

  
Deputado AUGUSTO CARVALHO

Deputado BENÍCIO TAVARES

  
Deputado BRUNELLI

  
Deputado CHICO FLORESTA

Deputado CHICO LEITE

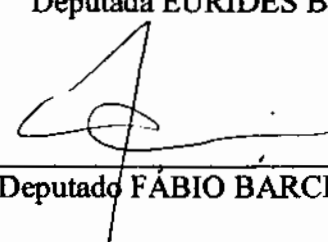
  
Deputado CHICO VIGILANTE


  
Deputada ELIANA PEDROSA

  
Deputada ÉRIKA KOKAY

Deputada EURIDES BRITO

Deputado EXPEDITO BANDEIRA

  
Deputado FÁBIO BARCELLOS



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1740 / 05
Fls. N.º 03 (41)

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ EDMAR

  
Deputado LEONARDO PRUDENTE

Deputado ODILON AIRES

Deputado PAULO TADEU

Deputado PEDRO PASSOS

  
Deputado PENIEL PACHECO

  
Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1740 / CS  
FOL. Nº 04 CAP.